



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**  
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP  
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

**PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL N° 000124.2013.15.003/2-51**

**REQUERIDO: MINERVA S/A**

**REQUERENTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO – PTM ARARAQUARA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

As 15h07min do dia quinze do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (15/04/2014), na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara/SP, com sede na Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar, Jardim Nova América, Araraquara/SP, compareceu pela **MINERVA S/A** o Sr. Roberto Alves de Almeida, diretor administrativo, portador do RG nº 9315459, acompanhado do Dr. Eduardo Adolfo Viedi Velocci, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 41.232. Preside a audiência o Exmo. Sr. Procurador do Trabalho **Dr. RAFAEL DE ARAÚJO GOMES**.

Foram expostos os motivos da presente audiência.

Após debates, atingiram as partes a conciliação com vista à extinção das Ações Civis Públicas nº 0000364-92.2012.5.15.0006, que atualmente se encontra em tramitação perante a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e 0000239-90.2013.5.15.0006, em tramitação perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara-SP, nos seguintes termos:

1 – relativamente à ACP nº 0000364-92.2012.5.15.0006:

1.1 – assume a empresa as obrigações de manter atualizada o auto de vistoria e comunicar os acidentes de trabalho, nos termos e com as cominações previstas na sentença condenatória proferida nos autos;

1.2 – pagar a quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) a título de indenização coletiva, em 12 parcelas mensais de igual valor e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 20/05/2014, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais);

2 – relativamente à ACP nº 0000239-90.2013.5.15.0006:

2.1 – assume a empresa as obrigações de fazer referidas no item 3, letras "a", "b", "c", "d", da petição inicial, com as cominações ali previstas;

2.2 – pagar a quantia de R\$400.000,00 (quatrocentos mil) a título de indenização coletiva, em 12 parcelas mensais de igual valor e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 20/05/2014, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais);

3 – O valor das indenizações previstas nos itens 1.2 e 2.2 supra será revertido em favor de iniciativas, projetos, órgãos públicos, entidade benéficas e/ou campanhas que revertam em benefício de trabalhadores coletivamente considerados, que serão escolhidos pelo Ministério Público do Trabalho e comunicados à empresa mediante ofício.

4 – É facultado ao MPT fazer cumular a destinação de parcelas vencidas de indenização a ser paga pela empresa de modo a possibilitar a aquisição de bens ou serviços de valor superior ao de uma parcela mensal.

5 – As partes submeteram o presente acordo, mediante petições a serem protocolizadas pelo Ministério Público, com que expressamente concordam a empresa, à homologação judicial perante a 3ª Turma do TRT 15, no que diz respeito à ACP nº 0000364-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**  
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP  
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

92.2012.5.15.0006, e perante a primeira Vara do Trabalho de Araraquara-SP, no que diz respeito à ACP 0000239-90.2013.5.15.0006, para os devidos fins, inclusive extinção das ações, dado que a fiscalização do cumprimento do compromisso se dará pelo Ministério Pùblico nos autos dos procedimentos ministeriais, sem prejuízo de eventual execução caso constatado descumprimento futuro.

Encerrado o ato às 16h05min, eu, Ruan Carlos, lavrei o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Dr. Rafael de Araújo Gomes  
**PROCURADOR DO TRABALHO**

Sr. Roberto Alves de Almeida

MINERVA S/A

Dr. Eduardo Adolfo Viedi Velocci